NOTA COMERCIAL

Nº: 01/07

1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO R$25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

ISIN nº BRTIETNPM012

2. EMISSORA: AES Tietê Energia S.A.

3. ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

4. CNPJ/ME: 04.128.563/0001-10

5. SÉRIE: Série Única

6. DATA DE EMISSÃO: 03 de abril de 2020

7. DATA DE VENCIMENTO: 03 de abril de 2021

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Na data indicada no item 7 acima ("**Data de Vencimento**"), ou na data da liquidação antecipada resultante das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidos no verso desta cártula) ou resgate antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Comercial**"), nos termos previstos no verso desta cártula, a **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta Nota Comercial, em conformidade com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ou na hipótese das Notas Comerciais não estarem depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), por esta única via a quantia de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no verso desta cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), se houver.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª (quarta) emissão de 7 (sete) Notas Comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta**"), da Emissora ("**Emissão**"), no montante total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram **(i)** deliberadas e aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de abril de 2020 ("**RCA**"), cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** realizadas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"); e **(iii)** objeto de distribuição pública com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo que a Oferta não foi e não será registrada na CVM. Adicionalmente, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

São Paulo, 03 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por:
Cargo: Camila Abel Correia da Silva
Diretora de Tesouraria

Por:
Cargo: Rafael Agostini
Gerente de Tesouraria

Scanned with CamScanner

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.1. Esta Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais- CETIP21", disponível para consulta na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde:}$$

"J"	=	corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devida na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
"VNe"	=	corresponde ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
"Fator Juros"	=	Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento), apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde:}$$

"FatorDI"	=	produtório das Taxas DI desde a Data de Início (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TD_k\right), \text{ onde:}$$

"n"	=	número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;
"k"	=	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";
"TD_k"	=	Taxa DI, de ordem k, expressa em ela, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

"k"	=	1,2,...,n
"DI_k"	=	Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
"FatorSpread"	=	sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

"DP"	=	número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;
"Spread"	=	2,8000 (dois inteiros e oito mil décimos de milésimos);

O fator resultante da expressão (1 + TD_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TD_k), sendo que a cada fator diário acumulado, calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Após o cálculo do fator acumulado, considera-se o fator Spread, conforme acima definido. O fator resultante (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando dênimos números de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo quando expressamente indicado de outra forma. 2.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Nota Comercial ou de qualquer outro documento da Emissão, não estiver disponível a Taxa DI-Over divulgada, não tendo sido ainda divulgado qualquer dos índices previstos na Cláusula 2.1 acima, ou simplesmente, ("**Ausência**") quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. 2.3. Na hipótese de Ausência, a Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over que seria aplicável. 2.3. Na hipótese de Ausência, a Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over que seria aplicável, convocar, de forma conjunta, os Titulares de Notas Comerciais, em primeira convocação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, para deliberarem sobre o seu respectivo índice substitutivo, de comum acordo com a Emissora, observadas as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"), e da Resolução CVM nº 26, de 08 de junho de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 26**"), observada a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, bem como a Cláusula 2.4 abaixo. 2.4. Não obstante a possibilidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberarem sobre o índice substitutivo, caso a Taxa DI-Over não seja mais utilizada como índice oficial para cálculo de juros remuneratórios das Notas Comerciais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário, a Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência, fazer com que seja publicado aviso ao mercado, informando a data da ocorrência do respectivo evento, e a Taxa DI-Over deverá ser substituída, a partir da data de ocorrência do respectivo evento, pela última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas as disposições da Lei de Arbitragem e da Resolução CVM 26. **3. PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:** 3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento. **4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA:** 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Emissora, cumulativamente, adicionalmente, comprovar todas as obrigações abaixo reproduzidas: (**i**) manter as Agente Fiduciário (**a**) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (**b**) observado o disposto na alínea (**i**) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, contendo, inclusive, a menção do comprometimento ou não dos índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme exigido pela legislação aplicável, independentemente da Emissora ter a obrigação de divulgar as referidas informações; (**c**) dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (**i**) observado o disposto na alínea (**c**) abaixo, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do comprometimento ou não dos índices Financeiros, conforme calculados pelos auditores independentes, e (**ii**) cópia do parecer técnico do auditor independente da Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de controladoria, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais; ou (**ii**) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora, (**d**) cópia dos informativos periódicos à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), e à Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), (**e**) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em alteração material adversa relevante, a critério do Agente Fiduciário, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou financeiros, ou que possa ter qualquer efeito adverso relevante sobre o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais, nos termos desta cártula, e/ou (**f**) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Nota Comercial e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**"). **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS:** 17.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta cártula, que: (**i**) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável; (**ii**) cada uma das suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para (**a**) conduzir seus negócios como tais negócios são atualmente conduzidos e como pretendem ser conduzidos no futuro, e (**b**) ser proprietária de seus bens, ativos e exercer qualquer outra atividade prevista em seu estatuto social; (**iii**) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, governamentais, necessárias para a celebração desta Nota Comercial e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e realizou todos os atos societários necessários para a emissão das Notas Comerciais, a outorga das garantias e a celebração dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; (**iv**) está livre e desembaraçada para assumir as obrigações ora previstas nesta Nota Comercial e nos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; (**v**) os documentos da Emissão e da Oferta e a assunção e o cumprimento de suas obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta não violam (**a**) o estatuto social da Emissora; (**b**) esta Nota Comercial e as obrigações aqui previstas constituem obrigações válidas, válidas, vinculantes e exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil; (**vi**) a celebração, a emissão e a outorga das garantias e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e demais documentos da Emissão e da Oferta e a consecução da Oferta não (**a**) violam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos (**vii**) não resultam em, nem sejam incompatíveis com, (**a**) o vencimento antecipado de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou por qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não resultam em o vencimento antecipado de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou por qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não resultam em o vencimento antecipado de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou por qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (**b**) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos; (**viii**) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, de qualquer natureza, exigido por qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, societários, tributários, ambientais e de propriedade intelectual), foi obtido ou está em vigor, exceto por aqueles cujo não cumprimento individual ou em conjunto não tem um Efeito Adverso Relevante, e que, individualmente ou em conjunto, não impedem o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais, ou para a realização da Oferta, nos termos previstos nesta Cláusula 5; (**ix**) a Emissora está discutindo judicialmente os tributos descritos no seu formulário de referência, conforme exigido pela legislação aplicável, e, exceto pelas ações judiciais e pelos processos administrativos descritos no seu formulário de referência, a Emissora não está sendo demandada em ações judiciais ou processos administrativos perante quaisquer tribunais ou quaisquer outras autoridades governamentais, que individualmente ou em conjunto, possam causar um Efeito Adverso Relevante; (**x**) as demonstrações financeiras da Emissora e das suas controladas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a situação patrimonial e os resultados operacionais e econômicos, não houve qualquer deterioração significativa nos ativos da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e as demais informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante não contabilizada nos livros da Emissora e das suas controladas, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhuma alteração adversa relevante nos ativos da Emissora e das suas controladas; (**xi**) os dados e informações fornecidos pela Emissora e pelas controladas ao Agente Fiduciário, quando da sua disponibilização, eram, e, quanto aos dados e informações fornecidos após a data de emissão, serão, quando da sua disponibilização, verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (**b**) não tem conhecimento de informações que não sejam de conhecimento público e que possam alterar os direitos assumidos por meio da presente Nota Comercial e/ou que possam prejudicar a Emissão e a Oferta; (**xii**) a Emissora está em dia com o cumprimento de suas obrigações pecuniárias nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"), e das demais obrigações previstas em lei e na regulamentação da CVM aplicável, exceto por aquelas cujo não cumprimento não tem um Efeito Adverso Relevante; (**xiii**) a Emissora está discutindo judicialmente os tributos descritos no seu formulário de referência, conforme exigido pela legislação aplicável, e, exceto pelas ações judiciais e pelos processos administrativos descritos no seu formulário de referência, a Emissora não está sendo demandada em ações judiciais ou processos administrativos perante quaisquer tribunais ou quaisquer outras autoridades governamentais, que individualmente ou em conjunto, possam causar um Efeito Adverso Relevante; (**xiv**) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legislação ambiental, incluindo, mas sem limitação, no que diz respeito a qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante, exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora; (**xv**) possui juízo titular de todos os seus direitos e suas controladas possuem juízo titular de todos os seus direitos e suas controladas, conforme aplicável, exceto pelos direitos de propriedade intelectual de terceiros, conforme descritos no Formulário de Referência, exceto nesta data cuja ausência de titularidade não tem um Efeito Adverso Relevante; (**xvi**) a Emissora e suas controladas não violam, e, quando aplicável, fazem com que os seus respectivos funcionários e/ou prepostos não violem

NOTA COMERCIAL

Nº: 02/07

1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO R$25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

ISIN nº BRTIETNPM012

2. EMISSORA: AES Tietê Energia S.A.

3. ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

4. CNPJ/ME: 04.128.563/0001-10

5. SÉRIE: Série Única

6. DATA DE EMISSÃO: 03 de abril de 2020

7. DATA DE VENCIMENTO: 03 de abril de 2021

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Na data indicada no item 7 acima ("**Data de Vencimento**"), ou na data da liquidação antecipada resultante das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidos no verso desta cártula) ou resgate antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Comercial**"), nos termos previstos no verso desta cártula, a **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta Nota Comercial, em conformidade com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ou na hipótese das Notas Comerciais não estarem depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), por esta única via a quantia de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no verso desta cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), se houver.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª (quarta) emissão de 7 (sete) Notas Comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta**"), da Emissora ("**Emissão**"), no montante total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram **(i)** deliberadas e aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de abril de 2020 ("**RCA**"), cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** realizadas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"); e **(iii)** objeto de distribuição pública com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo que a Oferta não foi e não será registrada na CVM. Adicionalmente, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

São Paulo, 03 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por:	**Por:**
Cargo: Camila Abel Correia da Silva Diretora de Tesouraria	**Cargo:** Rafael Agostini Gerente de Tesouraria

Scanned with CamScanner

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.1. Esta Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfuncionários de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br), com base no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (Taxa DI-Over), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,75% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Normas Nota Comercial- CETIP21", disponível para consulta na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator Juros - 1), onde:

"J" = corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (inclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TD_k\right), \text{ onde:}$$

"n" = número total de Taxas DI considradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TD_k" = Taxa DI, de ordem k, expressa em dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

"k" = 1,2,....n

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

"spread": 2,8000 (dois inteiros e oito mil décimos de milésimos).

O fator acumulado da expressão (1 + TD$_k$) é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TD$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, truncar o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão FatorDI x FatorSpread é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando dias úteis desde a data da Emissão inclusive até a data de cálculo, sendo exclusiva a data de pagamento. Considerar-se-á "Data de Vencimento" o último dia do período de capitalização de Juros Remuneratórios, sendo aplicada na apuração de TD$_k$ a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais ("Titulares de Notas Comerciais" ou, simplesmente, "Titulares") quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que for maior ou menor que a Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais ("Titulares de Notas Comerciais" ou, simplesmente, "Titulares") quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que for maior ou menor que a Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais. 2.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos nas datas previstas no quadro abaixo, observado o disposto no item 2.1 acima e o disposto no item 2.3 abaixo, sendo a primeira em 15/02/2020 e a última na Data de Vencimento, conforme abaixo:

Nº	Data de Pagamento
1	15/02/2020
2	15/03/2020
3	15/04/2020
4	15/05/2020
5	15/06/2020
6	15/07/2020
7	15/08/2020
8	15/09/2020
9	15/10/2020
10	15/11/2020
11	15/12/2020
12	15/01/2021
13	15/02/2021
14	15/03/2021
15	15/04/2021
16	15/05/2021
17	15/06/2021
18	15/07/2021
19	15/08/2021
20	15/09/2021
21	15/10/2021
22	15/11/2021
23	15/12/2021
24	15/01/2022
25	15/02/2022
26	15/03/2022
27	15/04/2022
28	15/05/2022
29	15/06/2022
30	15/07/2022
31	15/08/2022
32	15/09/2022
33	15/10/2022
34	15/11/2022
35	15/12/2022
36	15/01/2023
37	15/02/2023
38	15/03/2023
39	15/04/2023
40	15/05/2023
41	15/06/2023
42	15/07/2023
43	15/08/2023
44	15/09/2023
45	15/10/2023
46	15/11/2023
47	15/12/2023
48	15/01/2024
49	15/02/2024
50	15/03/2024
51	15/04/2024
52	15/05/2024
53	15/06/2024
54	15/07/2024
55	15/08/2024
56	15/09/2024
57	15/10/2024
58	15/11/2024
59	15/12/2024
60	15/01/2025
61	15/02/2025
62	15/03/2025
63	15/04/2025
64	15/05/2025
65	15/06/2025
66	15/07/2025
67	15/08/2025
68	15/09/2025
69	15/10/2025
70	15/11/2025
71	15/12/2025
72	15/01/2026
73	15/02/2026
74	15/03/2026
75	15/04/2026
76	15/05/2026
77	15/06/2026
78	15/07/2026
79	15/08/2026
80	15/09/2026
81	15/10/2026
82	15/11/2026
83	15/12/2026
84	15/01/2027
85	15/02/2027
86	15/03/2027
87	15/04/2027
88	15/05/2027
89	15/06/2027
90	15/07/2027
91	15/08/2027
92	15/09/2027
93	15/10/2027
94	15/11/2027
95	15/12/2027
96	15/01/2028
97	15/02/2028
98	15/03/2028
99	15/04/2028
100	15/05/2028
101	15/06/2028
102	15/07/2028
103	15/08/2028
104	15/09/2028
105	15/10/2028
106	15/11/2028
107	15/12/2028
108	15/01/2029
109	15/02/2029
110	15/03/2029
111	15/04/2029
112	15/05/2029
113	15/06/2029
114	15/07/2029
115	15/08/2029
116	15/09/2029
117	15/10/2029
118	15/11/2029
119	15/12/2029
120	15/01/2030

3. PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: 3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4. ORDEM DOS PAGAMENTOS: 4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

5. PRAZO DE PRESCRIÇÃO: 5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO: 6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

7. ORDEM DOS PAGAMENTOS: 7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

8. LOCAL DE PAGAMENTO: 8.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 ou, caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3: (i) na sede da Emissora, ou (ii) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no Dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

9. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: 9.1. Não haverá prorrogação dos prazos de pagamento das Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. 9.2. Entende-se por "Dia útil" todo dia em que não for sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

17. DECLARAÇÕES E GARANTIAS: 17.1. A Emissora declara e garante ao Agente de Liquidação, na data da assinatura desta cártula, que: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável; (ii) cada uma de suas controladas, controladas diretas e controladas indiretas, bem como seus respectivos administradores e diretores, agem de forma legal e com lealdade em relação à Emissora e para cada uma de suas controladas, controladas diretas e controladas indiretas, bem como seus respectivos administradores e diretores, e cumprem, de forma substancial, as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis a seus negócios, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparadoras, destinadas a evitar o surgimento de eventuais passivos, de acordo com as práticas usuais de mercado; (iii) a Emissora e suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparadoras, destinadas a evitar o surgimento de eventuais passivos, de acordo com as práticas usuais de mercado, exceto pelos casos em que o não cumprimento das Leis Ambientais e Trabalhistas, individualmente ou em conjunto, não tenha um efeito Adverso Relevante; (iv) a Emissora e suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparadoras, destinadas a evitar o surgimento de eventuais passivos, de acordo com as práticas usuais de mercado, exceto pelos casos em que o não cumprimento das Leis Ambientais e Trabalhistas, individualmente ou em conjunto, não tenha um efeito Adverso Relevante; (v) a Emissora e suas controladas não utilizam, de forma direta ou indireta, mão-de-obra em condição análoga à de escravo ou infantil, exceto o caso de trabalho de menor aprendiz, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades e a de seus fornecedores e prestadores de serviços, bem como exigindo que seus fornecedores e prestadores de serviços não utilizem, de forma direta ou indireta, mão-de-obra em condição análoga à de escravo ou infantil, exceto no

NOTA COMERCIAL

Nº: 03/07

1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO R$25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

ISIN nº BRTIETNPM012

2. EMISSORA: AES Tietê Energia S.A.

3. ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

4. CNPJ/ME: 04.128.563/0001-10

5. SÉRIE: Série Única

6. DATA DE EMISSÃO: 03 de abril de 2020

7. DATA DE VENCIMENTO: 03 de abril de 2021

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Na data indicada no item 7 acima ("**Data de Vencimento**"), ou na data da liquidação antecipada resultante das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidos no verso desta cártula) ou resgate antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Comercial**"), nos termos previstos no verso desta cártula, a **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta Nota Comercial, em conformidade com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ou na hipótese das Notas Comerciais não estarem depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), por esta única via a quantia de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no verso desta cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), se houver.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª (quarta) emissão de 7 (sete) Notas Comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta**"), da Emissora ("**Emissão**"), no montante total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram **(i)** deliberadas e aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de abril de 2020 ("**RCA**"), cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** realizadas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"); e **(iii)** objeto de distribuição pública com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo que a Oferta não foi e não será registrada na CVM. Adicionalmente, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

São Paulo, 03 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por:	
Cargo:	Camila Abel Correia da Silva Diretora de Tesouraria

Por:	
Cargo:	Rafael Agostini Gerente de Tesouraria

Scanned with CamScanner

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.1. Esta Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI-Over**"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Nota Comercial CETIP21", disponível para consulta no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde:}$$

"J" = corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, após a(o) Amortização/Pagamento;

"Fator Juros" = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread),$$

"FatorDI" = produtório dos Fatores DI ou Fator de Juros DI acumulado, desde a data de emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TD_k), \text{ onde:}$$

"n" = número total de Datas Di consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Datas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TD_k" = Taxa DI, de ordem k, expressa em dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \left(\frac{DI_k}{100} - 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

"k" = 1,2,...,n;

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

"spread" 2,8000 (dois inteiros e oito mil décimos de milésimos).

O fator resultante da expressão (1 + TD_k) é considerado um fator acumulado, com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TD_k), sendo que a cada fator considerado, inclusive o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, acrescentam-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando dois dias úteis de defasagem em relação a data de cálculo. Quando ocorrer indisponibilidade da Taxa DI, a Taxa DI a ser utilizada será a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas as disposições da Cláusula 2.2 abaixo. Os fatores acumulados, quando aplicados na apuração do Fator Juros, deverão ser utilizados considerando dois dias úteis de defasagem em relação a data de cálculo. Quando ocorrer a ausência de divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de apuração da Taxa DI-Over por qualquer outro motivo que não a ausência de divulgação pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais de curto prazo, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, à época da ocorrência, observadas as disposições da Cláusula 2.2 abaixo. Os juros remuneratórios devidos ao Debenturista, nos termos da Cláusula 2.1 acima, serão pagos na Data de Vencimento.

3. PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: 3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comercias, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comercias, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Nota Comercial, a Emissora deverá, enquanto houver Notas Comercias em Circulação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência de qualquer dos eventos abaixo indicados, ou, quando aplicável, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do evento em questão, ou, no caso de Vencimento Antecipado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do respectivo Vencimento Antecipado, ou, ainda, quando aplicável, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do respectivo evento

NOTA COMERCIAL

Nº: 04/07

1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO R$25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

ISIN nº BRTIETNPM012

2. EMISSORA: AES Tietê Energia S.A.

3. ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

4. CNPJ/ME: 04.128.563/0001-10

5. SÉRIE: Série Única

6. DATA DE EMISSÃO: 03 de abril de 2020

7. DATA DE VENCIMENTO: 03 de abril de 2021

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Na data indicada no item 7 acima ("**Data de Vencimento**"), ou na data da liquidação antecipada resultante das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidos no verso desta cártula) ou resgate antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Comercial**"), nos termos previstos no verso desta cártula, a **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta Nota Comercial, em conformidade com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ou na hipótese das Notas Comerciais não estarem depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), por esta única via a quantia de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no verso desta cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), se houver.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª (quarta) emissão de 7 (sete) Notas Comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta**"), da Emissora ("**Emissão**"), no montante total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram **(i)** deliberadas e aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de abril de 2020 ("**RCA**"), cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** realizadas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"); e **(iii)** objeto de distribuição pública com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo que a Oferta não foi e não será registrada na CVM. Adicionalmente, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

São Paulo, 03 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por:	
Cargo:	Camila Abel Correia da Silva Diretora de Tesouraria
Por:	
Cargo:	Rafael Agostini Gerente de Tesouraria

Scanned with CamScanner

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.1. Esta Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, conforme definido abaixo ("**Juros Remuneratórios**"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais- CETIP21", disponível para consulta na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde:}$$

"J"	=	corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
"VNe"	=	corresponde ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
"Fator Juros"	=	fator de juros composto pela parcela de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$(FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde:}$$

"Fator Juros"	=	produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

"n"	=	número total de Taxas DI considerado a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;
"k"	=	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";
"TDI_k"	=	Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k	=	1,2,...n,
DI_k	=	Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
"FatorSpread"	=	sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

"DP"	=	número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;
"spread"	=	2,8000 (dois inteiros e oito mil décimos de milésimo);

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, consideram-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI × FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando vértice número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. **2.2.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta cártula, não houver divulgação da Taxa DI-Over para B3, será aplicada na apuração do TDI a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devido pela Emissora ou pelos titulares das Notas Comerciais ("**Titulares de Notas Comerciais**" ou, individualmente, "**Titular de Notas Comerciais**") qualquer indenização, bônus ou penalidade de qualquer natureza pela ausência de aplicação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI-Over. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa de juros mais próxima possível para refletir os termos da presente cláusula. **2.3. Capitalização e Capitalização – Cálculo.** 2.3.1. A base de cálculo dos Juros Remuneratórios, a partir da Data de Emissão, será composta pela capitalização diária dos juros remuneratórios, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, de acordo com a fórmula abaixo:

3. PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: 3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, de uma única parcela, na Data de Vencimento.

4. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Emissora compromete-se, adicionalmente, cumprir todas as obrigações abaixo reproduzidas. (I) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, a partir do encerramento do trimestre subsequente à data de emissão: (i) balanço, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas aos respectivos trimestres acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu, ou até o mês findo imediatamente anterior à data de emissão da declaração, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, a partir do encerramento do exercício social em curso, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado, o que ocorrer primeiro: (1) disponibilizar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (2) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (II) manter, por todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e de relatório dos auditores independentes relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do respectivo período social, a partir do encerramento do exercício social em curso, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado, o que ocorrer primeiro; (III) disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual preparado pelo Agente Fiduciário, (IV) divulgar as informações referidas nos itens (I), (II) e (V) acima (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; (V) informar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tiver ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ou de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como, a partir de seu conhecimento, qualquer descumprimento de obrigação pecuniária relativa a Notas Comerciais, nos termos da presente Cláusula; (VI) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (VII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (VIII) manter atualizado o registro da companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (IX) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (X) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XI) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XIII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XIV) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XV) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XVI) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XVII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XVIII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XIX) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XX) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXI) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXIII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXIV) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXV) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXVI) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXVII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (b) cópia de quaisquer correspondências ou notificações recebidas pela Emissora que digam respeito, ou que possam afetar de forma adversa e relevante a Emissora, a presente Cláusula, a Escritura de Emissão e as demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos da presente Cláusula; (XXVIII) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da instrução CVM 480, bem como todas as normas e regulamentos relacionados à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, os deveres e responsabilidades da Emissora e dos administradores da Emissora estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, bem como obtenção e manutenção de registros, autorizações e licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com o parecer d

NOTA COMERCIAL

Nº: 05/07

1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO R$25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

ISIN nº BRTIETNPM012

2. EMISSORA: AES Tietê Energia S.A.

3. ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

4. CNPJ/ME: 04.128.563/0001-10

5. SÉRIE: Série Única

6. DATA DE EMISSÃO: 03 de abril de 2020

7. DATA DE VENCIMENTO: 03 de abril de 2021

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Na data indicada no item 7 acima ("**Data de Vencimento**"), ou na data da liquidação antecipada resultante das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidos no verso desta cártula) ou resgate antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Comercial**"), nos termos previstos no verso desta cártula, a **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta Nota Comercial, em conformidade com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ou na hipótese das Notas Comerciais não estarem depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), por esta única via a quantia de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no verso desta cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), se houver.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª (quarta) emissão de 7 (sete) Notas Comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta**"), da Emissora ("**Emissão**"), no montante total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram **(i)** deliberadas e aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de abril de 2020 ("**RCA**"), cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** realizadas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"); e **(iii)** objeto de distribuição pública com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo que a Oferta não foi e não será registrada na CVM. Adicionalmente, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

São Paulo, 03 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por:
Cargo: Camila Abel Correia da Silva
Diretora de Tesouraria

Por:
Cargo: Rafael Agostini
Gerente de Tesouraria

Scanned with CamScanner

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.1. Esta Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfuncionários de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over"), exponencializada de um acréscimo de 1,00 (um) ponto-base, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), consideradas as críticas estabelecidas no "Código de Normas das Notas Comerciais-CETIP21", disponível para consulta no site da B3 (www.b3.com.br), ajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde:}$$

"J" = corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde:}$$

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

"n" = número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem k, expressa em dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1,2 ... n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} \times \frac{DP}{252}\right), \text{ onde:}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

"spread" 2,8000 (dois inteiros e oito mil décimos de milésimos);

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com oito dígitos (8(oito) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerando. Uma vez obtido o valor do produtório, consideram-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator FatorSpread é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. O Fator Juros é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. O Valor Nominal Unitário devido pelo emissor responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. **2.2.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta cártula, não houver divulgação da Taxa DI-Over por B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devido qualquer compensação entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais ("**Titulares de Notas Comerciais**" ou, simplesmente, "**Titulares**") quando da efetiva apuração. **2.3.** Na hipótese de extinção, limitação ativo não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração ativo divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI-Over. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações em títulos públicos federais de cartas praticadas, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC à ajuste de tal verificação.

3. PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: 3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cártula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Emissora comprometa-se a, adicionalmente, cumprir todas as obrigações abaixo reproduzidas: (i) fornecer ao Agente Fiduciário (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e do parecer dos auditores independentes, contendo, no mínimo, (b) relatório da Administração e demonstrações financeiras padronizadas, inclusive, a menção do comprimento ou não dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), conforme calculados pelo auditor independente da Emissora, e (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou está ocorrendo nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 que não tenha sido informada, nos termos desta cláusula; (ii) fornecer, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que for solicitado, cópia de quaisquer documentos e informações razoáveis que lhe sejam solicitados pelo Agente Fiduciário, com vistas a verificar o cumprimento das obrigações financeiras e complementares relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros, conforme calculados pelos auditores independentes; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou a sua administração e respectivas respostas, com referência a deficiências de controles internos, sendo que estas informações deverão ser fornecidas pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado, por parte da Emissora; (b) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesta normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tiver realizado, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, caso tais documentos estejam em funcionamento no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (c) manter, em dia, o cadastro junto aos Titulares de Notas Comerciais, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; (d) em até 02 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a Emissora, a critério do Agente Fiduciário, (f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado, os comprovantes de cumprimento das suas obrigações previstas nesta Nota Comercial, a ser enviado por e-mail ao endereço do Agente Fiduciário neste sentido; (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. Essas informações deverão ir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência; e (h) manter o Agente Fiduciário sempre informado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer ação judicial, processo arbitral ou administrativo, de qualquer natureza, que possa gerar um Efeito Adverso Relevante.

6. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA: 6.1. Sem prejuízo das demais declarações aqui previstas, a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta cártula, que: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, em razão das autorizações a ela concedidas pelo titular desta Nota Comercial, o que está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91, ENDOSSA esta Nota Comercial a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Depósitos, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativos, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de arrolar a B3 como titular fiduciária de Notas Comerciais, sendo esta que lhe caberá, de acordo com o

NOTA COMERCIAL

Nº: 06/07

1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO R$25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ISIN nº BRTIETNPM012

2. EMISSORA: AES Tietê Energia S.A.

3. ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

4. CNPJ/ME: 04.128.563/0001-10

5. SÉRIE: Série Única

6. DATA DE EMISSÃO: 03 de abril de 2020

7. DATA DE VENCIMENTO: 03 de abril de 2021

Na data indicada no item 7 acima ("**Data de Vencimento**"), ou na data da liquidação antecipada resultante das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidos no verso desta cártula) ou resgate antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Comercial**"), nos termos previstos no verso desta cártula, a **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta Nota Comercial, em conformidade com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ou na hipótese das Notas Comerciais não estarem depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), por esta única via a quantia de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no verso desta cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), se houver.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª (quarta) emissão de 7 (sete) Notas Comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta**"), da Emissora ("**Emissão**"), no montante total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram **(i)** deliberadas e aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de abril de 2020 ("**RCA**"), cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** realizadas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"); e **(iii)** objeto de distribuição pública com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo que a Oferta não foi e não será registrada na CVM. Adicionalmente, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

São Paulo, 03 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por:	Camila Abel Correia
Cargo:	Diretora de Tesouraria
Por:	Rafael Agostini
Cargo:	Gerente de Tesouraria

Scanned with CamScanner

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.1. Esta Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base ano de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dia Útil desde a data da primeira integralização ("Juros Remuneratórios"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais- CETIP21", disponível para consulta na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde:}$$

"J"	=	corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento,
"VNe"	=	corresponde ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,
"Fator Juros"	=	fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde:}$$

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

"n"	=	número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;
"k"	=	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n"; e
"TDI_k"	=	Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

"k"	=	1,2,..., k,
"DI_k"	=	Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais, e
"FatorSpread"	=	sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

"DP"	=	número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;
"spread"	=	2,8000 (dois inteiros e oitenta mil décimos de milésimos).

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado um fator único até o último dos números decimais envolvidos.

Além, a exclusive, por data está a data do vencimento da Nota Comercial. Uma vez que fatores elevados a um expoente, considerando o seu por número de casas decimais, podem ocasionar diferenças no resultado dos cálculos, o fator acima será utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.2. Na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária devida nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, na data de vencimento ordinária, na data de Resgate Antecipado Facultativo, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Resgate Antecipado Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Resgate Antecipado Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Resgate Antecipado Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, na data de Resgate Antecipado Decorrente de Resgate Antecipado Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático

NOTA COMERCIAL

Nº: 07/07

1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO R$25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

ISIN nº BRTIETNPM012

2. EMISSORA: AES Tietê Energia S.A.

3. ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

4. CNPJ/ME: 04.128.563/0001-10

5. SÉRIE: Série Única

6. DATA DE EMISSÃO: 03 de abril de 2020

7. DATA DE VENCIMENTO: 03 de abril de 2021

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Na data indicada no item 7 acima ("**Data de Vencimento**"), ou na data da liquidação antecipada resultante das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidos no verso desta cártula) ou resgate antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Comercial**"), nos termos previstos no verso desta cártula, a **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta Nota Comercial, em conformidade com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ou na hipótese das Notas Comerciais não estarem depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), por esta única via a quantia de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no verso desta cártula) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta cártula), se houver.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª (quarta) emissão de 7 (sete) Notas Comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta**"), da Emissora ("**Emissão**"), no montante total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram **(i)** deliberadas e aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de abril de 2020 ("**RCA**"), cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** realizadas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"); e **(iii)** objeto de distribuição pública com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo que a Oferta não foi e não será registrada na CVM. Adicionalmente, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

São Paulo, 03 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por: Camila Abel Correia da Silva
Cargo: Diretora de Tesouraria

Por: Rafael Agostini
Cargo: Gerente de Tesouraria

Scanned with CamScanner

1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: 1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.1. Esta Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, calculados e capitalizados diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**DI**"), acrescidos de 1,30% (dois vírgula trinta por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão da Nota Comercial até a data de seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Financeiras Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde:}$$

"J"	=	corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
"VNe"	=	corresponde ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
"Fator Juros"	=	fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

"n"	=	número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;
"k"	=	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";
"TDI_k"	=	Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k	=	1,2,...n;
DI_k	=	Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

"DP"	=	número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;
"spread"	=	2,8000 (dois vírgula oito zero zero zero) quando se tratar de Remuneração Adicional.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada dia útil decorrido, utiliza-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se o número de casas decimais divulgado pela B3 no provento ora em questão. Para o cálculo, caso quando expressamente indicado de outra forma, 2.2. Se, na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária relativa a Debêntures ou de qualquer outra obrigação pecuniária devida pela Emissora por força da Escritura de Emissão, ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, não estiver disponível a Taxa DI-Over que seja aplicável, 2.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over divulgada, não sendo devido qualquer compensação entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais ("**Titulares de Notas Comerciais**" ou, simplesmente, "**Titulares**") quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seja aplicável. 2.3. Na hipótese de DI-Over. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, deverá ser utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais de curta prazo, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC à época da ser verificada, 3. **PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:** 3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cláusula, os Juros Remuneratórios devidos pela Emissora, 4. **PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** 4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta cláusula, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento. **5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA:** 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nas Notas Comerciais, adicionalmente, cumpre(m) as obrigações abaixo reproduzidas: (i) fornecer as seguintes Informações Financeiras Periódicas: (a) Demonstrações Financeiras Anuais: (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) observando o disposto na alínea (ii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, contendo, inclusive, a menção do comprometimento ou mau fato(s) de(s) Indicadores Financeiros, conforme calculados pelo auditor independente da Emissora, e (ii) cópia de quaisquer comunicações recebidas pela Emissora, 6.1.1.1 e 8.2 que não tenha sido informado ao Agente Fiduciário, (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e do respectivo parecer da auditoria independente, a, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e individuais da Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou controle da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais, ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (c) cópia das demonstrações financeiras da CVM 480, de 31 de dezembro de 2005, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), de 31 de dezembro de 2005, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**") e/ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tiverem recebido, sendo que a Emissora fica disponibilizadas pelo Agente Fiduciário, (d) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (e) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (g) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (h) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (i) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (j) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (k) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (l) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (m) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (n) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (o) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (p) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (q) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (r) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (s) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (t) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (u) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (v) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (w) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (x) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (y) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (z) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (aa) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (bb) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (cc) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (dd) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ee) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ff) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (gg) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (hh) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ii) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (jj) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (kk) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ll) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (mm) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (nn) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (oo) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (pp) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (qq) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (rr) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ss) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (tt) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (uu) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (vv) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ww) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (xx) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (yy) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (zz) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (aaa) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (bbb) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ccc) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ddd) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (eee) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (fff) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ggg) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (hhh) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (iii) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (jjj) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (kkk) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (lll) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (mmm) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (nnn) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ooo) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ppp) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (qqq) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (rrr) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (sss) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ttt) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (uuu) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (vvv) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (www) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (xxx) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (yyy) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (zzz) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (aaaa) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (bbbb) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (cccc) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (dddd) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (eeee) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (ffff) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (gggg) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (hhhh) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (iiii) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (jjjj) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (kkkk) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os comprovantes de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Nota Comercial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; (llll) informações, a qualquer tempo, que lhe sejam razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, (8) caso solicitado, os